



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

PREGÃO 01/2022

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de São Domingos do Norte - Estado do Espírito Santo, a cópia do PREGÃO Nº **01/2022**, para abertura às **8:00 h** do dia **15 de Fevereiro de 2022**.

São Domingos do Norte-ES, ____/____/____

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME DA EMPRESA E CARIMBO DE CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

E D I T A L DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, com sede na Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve designado pela Portaria n° 06/2022 de 19 de janeiro de 2022, de acordo com a Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital e respectivos anexos.

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores e Lei Complementar n° 123/06.

II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

A– Modalidade: Pregão Presencial n° 01/2022;

B – Tipo de Licitação: Menor preço;

C – Critério de julgamento: Menor preço por LOTE;

D – Processos Administrativos: 031/2022;

E – Área Interessada: Câmara Municipal de São Domingos do Norte- ES;

F- Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, nos termos do art. 12 do Decreto n° 3555/2000.

III – OBJETO

3.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de captação, edição e gravação em áudio e vídeos digitais, além da entrega dos arquivos em MP3 e MP4 das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais sessões públicas e eventos realizados por este poder Legislativo, bem como a transmissão ao vivo, via web, através das redes sociais da Câmara Municipal.

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até o dia **15 de fevereiro de 2022 às 08:00 horas**, os envelopes deverão ser entregues no Protocolo da Câmara (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, situada a Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte- ES.

4.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes além do prazo estabelecido neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

4.3 - O pregão ocorrerá a partir das **09:00 horas** do dia **15 de fevereiro de 2022**. Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no item 4.1 a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de São Domingos do Norte" – **Pregão Presencial nº 01/2022** Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO"

V – DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, que atuem no ramo ou microempreendedores individuais de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de interessados:

- a) Proibido(a) de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) Que esteja sob falência;
- f) - Que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- g) Que atue na forma de cooperativa.

5.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.3- É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto licitado.

5.4- A Pregoeira poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (ANEXO II), **com firma reconhecida** pelo responsável legal da empresa, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado;

6.2 - O credenciamento ocorrerá às 8:30 h na mesma data e local mencionado no item 4.1.

6.3 - No caso de **proprietário**, diretor, sócio ou assemelhado da licitante, este deverá comprovar a representatividade, através do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, apresentando **documentos pessoais** e da empresa comprovando tal situação;

6.4 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

VII – DA PROPOSTA

7.1 - O envelope nº 01 – PROPOSTA deverá conter a proposta da firma em qualquer forma de impressão, não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, respeitando rigorosamente todas as especificações, sem modificar as descrições contidas no ANEXO I deste edital, contendo ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- a) Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ e outras que se fizerem necessárias;
 - b) Discriminação do serviço prestado, cotado conforme especificações e condições previstas no ANEXO I.
 - c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da mesma;
 - d) Preço unitário ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento da prestação de serviço, os quais não acrescentarão ônus para Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
 - e) O preço unitário e preço total deverão ser apresentados em algarismos.
- 7.2 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital.
- 7.3 - A proposta só será desclassificada se for contra, expressamente, as normas e exigências deste edital.
- 7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em cópias reprográficas devidamente autenticadas.

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Carteira de Identidade dos sócios.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio da empresa e Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal de São Domingos do Norte-ES**;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Pública Estadual, mediante apresentação do CND – Certidão negativa de Débitos.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do **CNPJ**) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- h) Alvará de localização e funcionamento, devidamente em vigor.
- j) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

8.1.3 – Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica

a) - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica; emitida até 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação e validas no momento do certame;

b) - Atestado de capacidade técnica conforme o objeto, no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.

8.1.4 – Cumprimento ao disposto no inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

a) - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade (ANEXO II).

IX – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Da abertura dos envelopes propostas.

9.1.1 – Os envelopes das propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar** separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

9.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de São Domingos do Norte – **Pregão nº 02/2022** Envelope DECLARAÇÃO".

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Dos recursos orçamentários - As despesas decorrentes deste PREGÃO ocorrerão por conta do Recursos Ordinários: 10010000000.

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo

Ficha: 10

Dotação: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XI – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

11.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais será admitida novos proponentes.

11.2 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estipulado no item 9.1.1.

11.3 Logo após a Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-a e classificando-a, POR PREÇO POR ITEM, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.5 - Uma vez classificadas as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.6 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

11.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 - A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

11.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.10 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.11 - Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 - Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

11.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado POR ITEM o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso, com observância na Lei Complementar nº 123/06.

11.14 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma licitante.

11.15 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.16 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

XII – DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior responsável para o recurso o Presidente da Câmara.

12.2 - Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serão dirigidos a Pregoeira, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, dentro do prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.2 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

XIV – DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1 - A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, enviará à licitante vencedora a respectiva ordem de serviço.

XV – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1 - Por ocasião das Sessões Ordinárias e Extraordinárias a prestação dos serviços será realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES. Quando da realização das Sessões Solenes, bem como de outros eventos de interesse público realizados pela Câmara Municipal fora de sua Sede, a Contratante informará à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que possa adequar-se em tempo hábil.

XVI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

16.1 A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos, em até trinta dias após a apresentação regular da Nota Fiscal e o atestado do fiscal correspondente.

16.2- A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

16.3- Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como o nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada para o pagamento.

16.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

XVII – PENALIDADES E SANCÕES

17.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

18.2 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

18.3 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

18.5 - A Câmara Municipal de São Domingos do Norte reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

18.6 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.7 - As microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI usufruirão dos art.42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

18.8 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

18.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculado direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara.

18.10 - Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

18.11 - A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

18.12 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3742-1128 ou (27) 37421324, em dias úteis no horário de 8h00 às 11h30 e de 12h30 às 15h00 de segunda a sexta-feira no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

18.13 - A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.14 O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Câmara Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h00 às 11h30 e de 12h30 às 15h00 de segunda a sexta-feira e por meio de correio eletrônico: secretaria02@camarasdn.es.gov.br.

18.15 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

18.16 **Anexo I** - Modelo de Credenciamento;

18.17 **Anexo II** - Modelo de Declaração;

18.18 **Anexo III** - Modelo de Declaração;

18.19 **Anexo IV** – Minuta do Contrato;

18.20 **Anexo V** – Termo de Referência.

São Domingos do Norte, ES, em 31 de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Saely Marchezini

Pregoeira

Equipe de Apoio:

Marcia Roberta Zorzanelli Furtado Pereira

Maria das graças Schneider Rangel

Ana Angelica Victor Boscaglia Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Domingos do Norte,de de 2022.

À

Pregoeira da Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº 01/2022**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.^(a), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

(O anexo I deverá ser entregue no ato do credenciamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ nº _____, sediada à _____, DECLARA, para fins do disposto no art 7º da CF, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (em caso de afirmativo, assinalar a ressalva).

_____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do responsável
CPF

(O anexo II deverá ser entregue dentro do envelope de habilitação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

São Domingos do Norte, ...de..... de 2022.

A
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão nº 01/2022**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

(O anexo III deverá ser entregue dentro do envelope de habilitação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº/2022

Contrato de prestação de serviço de captação, edição e gravação em áudio e vídeo digitais, além da entrega dos arquivos MP3 e MP4 das sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais sessões públicas e eventos realizados por este Poder, bem como a transmissão do vídeo, via web, através das redes sociais da Câmara, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES e A EMPRESA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, através do seu representante legal, na qualidade de Presidente da Câmara, o Senhor **NILDO CARLOS PECÉMILIS**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF sob o nº 830.416.567-87, residente na Rua Goiânia, nº 59, Centro, Município de São Domingos do Norte /ES.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº ...,, CEP:, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente instrumento de contrato para prestação de serviço de captação, edição e gravação em áudio e vídeo digitais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

além da entrega dos arquivos MP3 e MP4 das sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais sessões públicas e eventos realizados por este Poder, bem como a transmissão do vídeo, via web, através das redes sociais da Câmara, com as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de captação, edição e gravação em áudio e vídeo digitais, além da entrega dos arquivos MP3 e MP4 das sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais sessões públicas e eventos realizados por este Poder, bem como a transmissão do vídeo, via web, através das redes sociais da Câmara.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

2.1- Este contrato fundamenta-se nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 014/2022 (protocolo nº 031/2022), PP 01/2022, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.9.0.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Ficha 0010
01- Câmara Municipal
001010.0103100012.001- Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo
3.3.0.00.000- Despesas Correntes
3.3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes
3.3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Ficha 010.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência por 11 meses, com início a partir da data de sua assinatura;

4.2- O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei 8666/923.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1- Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada de R\$ (.....). O pagamento será realizado mensalmente.

5.2- O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ (.....), de acordo com os preços consignados no procedimento de Pregão Presencial;

5.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com a prestação dos serviços, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos.

5.4- O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 11 (onze) meses contados da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

5.5- O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.6- Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, II, “a”, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações.

6.2- A CONTRATADA deverá observar todas as especificações e requisitos discriminados no Termo de Referência- anexo único deste Contrato, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo Fiscal do Contrato;

7.2- Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a apresentação à Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, da NOTA FISCAL, sem emendas ou rasuras,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

juntamente com documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como os comprovantes de adimplemento de encargos;

7.3- O documento fiscal hábil, depois de conferido e revisado, será encaminhado para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação;

7.4- A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

7.5- Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo deverá ser comunicada à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.6- Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

7.7- A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 . Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1- Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

8.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

8.1.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

8.1.5- Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1- Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

8.2.4- Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.2.5- Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

8.2.6- Efetuar pagamento todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

8.2.7- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

8.2.8- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros;

8.2.9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

8.2.10- Designar um preposto para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

8.2.11- A CONTRATADA deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito - CND, com o FGTS - Certificado de Regularidade do FGTS, com a Fazenda pública (Federal, Estadual e Municipal), e a Justiça Trabalhista, bem como a regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

9.2- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete:

9.2.1- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.2.2- Dirimir possíveis dúvidas que surgirem para a fiel execução do Contrato;

9.2.3- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

9.3- A fiscalização poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

9.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.5- As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

9.6- Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

9.7- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.8- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

9.9- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública não excluindo nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

9.10- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

9.11- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1- ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.1.2- MULTA NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:

10.1.2.1- 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total contratado, nos casos de descumprimento do prazo para prestação dos serviços;

10.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

10.1.3- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMSDN por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

10.1.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

10.2- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

10.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar,

10.5- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.6- As sanções são de competência do Presidente da Câmara de São Domingos do Norte/ES. A declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.3- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

11.4.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;

11.5- A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

São Domingos do Norte/ES, ... de de 2022.

NILDO CARLOS PECEMILIS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxx
nº xxxxxxxx
Representante
CPF nº xxxxxxxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, edição e gravação em áudio e vídeo digitais, além da entrega dos arquivos MP3 e MP4 das sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais sessões públicas e eventos realizados por este Poder, bem como a transmissão do vídeo, via web, através das redes sociais da Câmara.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida atende aos propósitos do Poder Legislativo de São Domingos do Norte de investir em comunicação institucional e na maior transparência de seus atos, não apenas como forma de cumprir o que a Legislação determina, mas também visando possibilitar que os interessados possam acompanhar em tempo real as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes realizadas pela Câmara Municipal, assim como outros eventos de interesse público que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal. A transmissão via web, com maior qualidade de imagem e som, possibilitará aos espectadores melhor acompanhar os trabalhos legislativos, mormente as Sessões Ordinárias, que compreendem a leitura de matérias e informações institucionais, o pronunciamento dos cidadãos inscritos na Tribuna Livre e os debates dos Edis na Tribuna da Câmara. Além disso, há que se lembrar da importância da utilização desses canais de comunicação, vez que a participação presencial está bastante restrita, em decorrência do distanciamento social exigido neste momento tão crítico da pandemia.

2.2. Enfatize-se que dentre outras medidas que devem nortear os atos públicos, a sua ampla divulgação contempla um dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública: o Princípio da Publicidade, que viabiliza o controle social sobre a conduta dos agentes administrativos.

2.3. Por não tratar-se de atividade-fim do Legislativo, a Câmara Municipal não possui em sua estrutura administrativa cargos com atribuições específicas para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência. Desta forma, objetivando o atendimento à política de comunicação e transparência exigida dos órgãos públicos, há que se contratar prestadores de serviços qualificados a fazê-lo de forma eficiente, com resultados que satisfaçam os anseios da instituição e da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Por ocasião das Sessões Ordinárias e Extraordinárias a prestação dos serviços será realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES. Quando da realização das Sessões Solenes, bem como de outros eventos de interesse público realizados pela Câmara Municipal fora de sua Sede, a Contratante informará à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que possa adequar-se em tempo hábil.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para o serviço pretendido a Contratada deverá disponibilizar sinal de transmissão por meio do acesso no link, no mínimo 02 (duas) câmeras Full HD, preview em padrão LCD e LED, mesa de áudio com sistema de captação digital, sistema de mesa com corte digital com captura em HD, sistema de transmissão em resolução HD. A empresa deverá disponibilizar também um técnico apto para o manuseio das câmeras e demais equipamentos durante todo o evento.

4.2. A transmissão das sessões/eventos deverá ser feita de forma integral e ao vivo para até duas fontes de lives diferentes - facebook e youtube simultaneamente.

4.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por toda a mão-de-obra necessária para a instalação e desinstalação dos equipamentos utilizados para executar o serviço em cada sessão ou evento, realizando os testes de eficiência e eficácia completos antecipadamente.

4.4. Para a execução do serviço pretendido a Contratada deverá comparecer no local do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas para instalar os equipamentos e realizar os testes necessários.

4.5. A quantidade de sessões/eventos a serem transmitidos durante o mês é estimada, sendo limitada a gravação e transmissão a, no máximo, 5 (cinco).

a) Entende-se por “Sessão” as preparatórias, de instalação, ordinárias, extraordinárias e solenes.

b) Entende-se por “Evento”, atos públicos diversos das sessões a que se refere a alínea anterior, realizados pela Câmara Municipal de São Domingos do Norte, tais como: audiências públicas, reuniões com a sociedade civil, certames licitatórios e outros, os quais serão gravados e transmitidos a critério da Mesa Diretora.

4.6. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, são realizadas nas segundas e nas últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 18 horas e com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

duração máxima de até 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas a critério da Presidência da Câmara Municipal. A transmissão/gravação das Sessões Ordinárias será obrigatória, salvo em caso de decisão fundamentada da Presidência para a não execução do serviço, o que será comunicado à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.7. As Sessões Extraordinárias, bem como outros eventos de interesse público, serão transmitidos por determinação da Contratante, mediante requisição da Presidência da Câmara, devendo a Contratada ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. Caso os eventos mencionados no item anterior sejam realizados fora da Sede da Câmara Municipal, a Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de transporte dos equipamentos necessários à transmissão.

4.9. A Contratada deverá criar toda a identidade visual, tais como: vinheta de abertura e fechamento, vinheta de recesso, gerador de caracteres, legendas com informações e identificação pessoal, quando necessário.

4.10. A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal a gravação editada das sessões transmitidas, para efeito de arquivamento e divulgação no sítio eletrônico do Poder Legislativo.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a Contratada fica obrigada a:

a) Transmitir todas as sessões ordinárias e as demais sessões e eventos para os quais o serviço seja requisitado, com qualidade sonora e de imagem, atendendo às especificações constantes no item 4;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, qualidade e excelência na prestação dos serviços e não poderá terceirizar a prestação de serviço, de inteira responsabilidade da ganhadora do certame;

c) Entregar na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cópia editada da gravação, devendo conter a identificação da respectiva sessão, bem como a data de sua realização;

d) É vedado à Contratada, durante os períodos de transmissão, veicular qualquer tipo de propaganda;

e) É vedado à Contratada expressar opiniões ou comentários, fazer menções de nomes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou negatização de imagens de autoridades, vereadores ou servidores públicos;

f) A contratada, ao operar a mesa de som durante as sessões, deverá realizar os devidos ajustes, inclusive quanto à gravação do áudio;

g) A contratada deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/eventos em áudio e imagem) pelo prazo contratual;

h) Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações e responsabilidades da Contratante, dentre outras previstas neste Termo de Referência:

a) Promover, por meio de servidor designado pelo Presidente da Câmara, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestador dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, visando propiciar a sua perfeita execução;

d) Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços prestados mensalmente à Contratante, a Contratada receberá um valor fixo, independente do número de eventos gravados/transmitidos, limitado a cinco. Caso a Contratada não realize a transmissão/gravação de sessão ordinária ou outro evento para o qual for requisitada, o pagamento será proporcional e apurar-se-á o resultado dividindo-se o valor mensal acordado pelo número total de eventos, multiplicando-se o resultado alcançado pelo número de eventos efetivamente cobertos pela Contratada.

7.2. O pagamento será integral quando a Contratante deixar de prestar os serviços requisitados por motivo de caso fortuito ou força maior, ou, ainda, em decorrência de problemas técnicos a que não tiver dado causa.

7.3. Deverá constar na proposta o valor mensal para a prestação dos serviços, bem como o valor total estimado para o período de 11 (onze) meses.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de transferência bancária para a conta corrente da empresa Contratada, até 30 (trinta) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.5. Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, estas serão devolvidas à Contratada para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas.

7.6. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8. DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidor previamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

9.2. Compete ao fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, o qual, verificando a necessidade, cientificará à autoridade competente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9.3. Compete, ainda, ao fiscal designado, proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, a qual deverá ser aplicada nos seguintes casos: descumprimento do prazo de assinatura do contrato e do prazo estipulado para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer o objeto desta contratação.

b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Domingos do Norte por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

11.2. A multa será calculada pela fórmula: **$M = 0,01 \times C \times D$** , sendo que **M = Valor da Multa**, **C = Valor da Obrigação** e **D = Número de Dias em Atraso** e sua aplicação não afasta a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

São Domingos do Norte/ES, 31 de janeiro de 2022.

ANA ANGÉLICA VICTOR BOSCAGLIA COSTA
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br